



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE Nº 08/2023
PROCESSO Nº 1707/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/SP, à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela seguinte legislação: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14 e pela Lei Complementar 155/16, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE/SP

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, doravante DCL-SL, na Rua Episcopal, 1.575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 ou através do telefone (16) 3362-1164, ou ainda através do e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 14/12/2023, no DCL-SL, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública, de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da DCL-SL dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, 07 – VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, de acordo com o constante no presente Convite e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 881 – Dotação: 04.01.20.605.2004.2.014.4.4.90.51.01.1100000

Órgão: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA

Unidade: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAA

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 605 – ABASTECIMENTO

Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa: 2004 – Manutenção das Atividades da SMAA

Ação: 2014 – Manutenção e Funcionamento da SMAA

Aplicação: 110000 – GERAL

Fonte de Recursos: 1 – TESOURO

Sub-Elemento: 0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 147.387,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707/2023
CONVITE Nº 08/2023
NOME e CNPJ DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707/2023
CONVITE Nº 08/2023
NOME e CNPJ DO PROPONENTE

4.2. O licitante deverá apresentar em seu envelope de número 2, descritivo detalhado do serviço, para fins de comparação com as descrições mencionadas no edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.2. As notas fiscais/fatura deverão apresentar, obrigatoriamente, os números desta licitação e do empenho.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

6.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para retirar o Convite.

6.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

6.1.2.1. A manifestação de interesse poderá ser formalizada mediante e-mail para licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

6.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

6.2.2. Os interessados suspensos e/ou impedidos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de São Carlos, conforme artigo 87, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, no prazo e nas condições do impedimento/suspensão.

6.2.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos, com efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal), conforme artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores, que não atenderem ao item 7.1.20.1. deste Edital

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

7.1. Para participar da licitação todos os proponentes deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

7.1.3.1.1. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

7.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007.

Esta certidão é dispensada no caso de apresentação de certidão conjunta conforme item 7.1.3.1.

7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.7. Declaração da proponente conforme **ANEXO I**, constando as seguintes informações:

7.1.7.1. Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.1.7.2. Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 7.1.7.3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Convite;
- 7.1.7.4. Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 7.1.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.1.7.6. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.8. Declaração firmada por representante da empresa, conforme **ANEXO II**, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado**, nos termos da Lei Complementar 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.
- 7.1.9. Termo de compromisso quanto à realização do objeto do presente Convite, conforme **ANEXO IV**.
- 7.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- 7.1.12. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 7.1.2.
- 7.1.13. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.15. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.16. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:
- 7.1.16.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 7.1.17. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 7.1.18. **Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.**
- 7.1.19. Declaração firmada por representante da empresa, conforme anexos IX e X, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.
- 7.1.19.1. **A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo fone (16) 3362-1308, pelo representante da empresa credenciado.**
- 7.1.19.2. **Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, na forma do descrito nos anexos IX e X, inabilita o licitante.**
- 7.1.20. Quanto à **qualificação financeira** serão exigidos os seguintes documentos
- 7.1.20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 7.1.20.1.1. Caso conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital
- 7.1.20.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
- 7.1.21. As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, **desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.1.21.1. O Balanço patrimonial, em qualquer das situações acima deverá conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 7.1.21. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.3. A apresentação da documentação de regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte é obrigatória na fase habilitatória.

7.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em usufruir dos benefícios deverão declarar sua condição, conforme **ANEXO II**.

7.3.2. Aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que **apresentem alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista **na fase de habilitação**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.1. O prazo assegurado no subitem 7.3.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.3.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo legal de cópia autenticada e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.4.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à DCL-SL de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, preferencialmente em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível. **Não serão autenticados documentos no período de 1 hora que anteceder a sessão.**

7.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias da data de emissão**.

7.6. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual.

b) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

d) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

f) **Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso**, já computados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, não se admitindo qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

g) Prazo de realização dos serviços: 120 dias

g.1) Prazo do contrato: 180 dias

8.2. **Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos acima ou que apresentarem valores unitários ou totais acima dos valores estimados para esta licitação.**

8.2.1. **Em licitações de obras ou serviços de engenharia cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global.**

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 7.

9.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

9.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

9.5. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço**.

10.2. Sendo constatado o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

10.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a oferta não for aceitável ou houver o declínio do licitante, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.**

10.4.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 10.2** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.2. O disposto **no subitem 10.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 10.4, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.

10.6. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

10.7. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem 11.2.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

11.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação.

11.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Episcopal, 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h e deverão conter a indicação de pessoa para contato, telefone e e-mail, ou através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **12.3**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todas as condições do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

13.2. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Prefeitura poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

13.4. O Serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será objeto de comunicado à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

13.5. A não aprovação do Serviço pela em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

13.6. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

13.7. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal 8.666/93.

13.8. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

13.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtidos no site desta Administração <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2023@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitados por e-mail pelo endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 06 de dezembro de 2023

DHONY OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, 07 – VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de Convite de Preços nº 08/2023, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Convite;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, 07 – VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – - ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, 07 – VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO
1	1	UNID	Execução de obras de Proteção Combate à Incêndio para obtenção do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, município de São Carlos- SP, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra.	R\$ 147.387,50

Valor total desta licitação: R\$ 147.387,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

I – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada visando à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente à Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada à Rua Julião José dos Santos, 07 – Vila Izabel, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

II – DO VALOR MÁXIMO

2.1 O Valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 147.387,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através da

Ficha: 881 – Dotação: 04.01.20.605.2004.2.014.4.4.90.51.01.1100000

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA

Unidade: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAA

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 605 – ABASTECIMENTO

Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa: 2004 – Manutenção das Atividades da SMAA

Ação: 2014 – Manutenção e Funcionamento da SMAA

Aplicação: 110000 – GERAL

Fonte de Recursos: 1 – TESOURO

Sub-Elemento: 0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio;

Considerando que é um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir a edificação um nível ótimo de proteção no segmento de segurança contra incêndios e pânico.), previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não possui AVCB aprovado até a presente data;

Considerando ainda que o Ministério Público do Estado de São Paulo está cobrando o AVCB com urgência desta Secretaria Municipal.

Se faz necessário a execução da referida contratação para a regularização do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

V - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dará conforme detalhado na Proposta vencedora, que deverá contemplar todo o projeto apresentado no Anexo Digital que faz parte do presente Convite, tendo supervisão do Fiscal da Contratante ou responsável técnico devidamente designado para este fim.

5.1.1. A obra se dará como finalizada e definitivamente entregue, quando a Contratada apresentar o respectivo Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB devidamente aprovado pelo órgão emissor.

5.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contemplando dentro deste período:

- a) Compra dos Materiais necessários;
- b) Execução das obras, conforme detalhado no Projeto;
- c) Obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

5.2.1. O prazo admite prorrogação, desde que devidamente justificado o motivo de dilação do prazo, conforme legislação vigente.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme medições estabelecidas no Cronograma da Obra, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Detalhes da Execução dos Serviços:

5.4.1. Preparação do Canteiro de Obras.

Emissão de ART de execução de Obra;

Locação de container para colocar material

Abertura de passagem de tubos em alvenaria

5.4.2. Preparação material

Pintura dos tubos de elétricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Pintura com 2 demãos de fundo (zarcão) 2 demãos de esmalte a base água.

Preparação de Tubos e Conexões

Instalação de suportes de fixação em paredes

5.4.3. Instalação de Tubos elétricos

Instalação de tubos e conexões em suportes

Instalação de ponto de recalque de acordo com projeto

Instalação de caixas de passagens

Instalação de caixas de mangueiras e registros globos Instalação da infra elétrica acoplada nos tubos hidráulicos

Instalação de infra elétrica acoplada em parede

5.4.4. Reserva de água

Adequação de caixa d'água – reservatório cilíndrico metálico

Adequação e manutenção de barrilete hidráulico

Manutenção de Conjunto moto Bomba

5.4.5. Alarme e acionadores

Instalação de acionadores manuais de alarme e bomba Instalação de sirenes audiovisuais

Instalação de central de alarme em local indicado em projeto

5.4.6. Iluminação de emergência

Instalação de infra para tomadas de blocos autônomos de iluminação Instalação de pontos de acordo com projeto aprovado

Instalação de blocos de led e fixação em parede ou forro

5.4.7. Extintores e sinalização

Instalação de extintores portáteis em paredes ou suportes de solo

Instalação de placas fotoluminescentes de acordo com equipamentos e rotas de fuga em projeto

5.4.8. Ligação elétrica de bomba

Instalação de djuntor jampeado ao disjuntor primário da edificação

Instalação de painel contator de bomba – painel trifásico com fonte 24v

Instalação de bomba painel – comutação de botoeiras

5.4.9. Testes

Teste de pressão de abastecimento de reservatório

Teste de funcionamento de bomba

Teste de funcionamento de botoeiras de bomba

Teste de funcionamento de botoeiras de alarme

Teste em central de Alarme

Teste em iluminação de emergência

5.4.10. Brigada de Incêndio

Treinamento e Formação de brigadistas de acordo com Decreto Estadual 63.911/18.

5.4.11. Pedido de Vistoria Técnica

Anexação de todos os documentos para vistoria Técnica Comissionamentos

Memoriais ARTs

Emolumentos de isenção de taxa de vistoria Protocolo de Vistoria

5.4.12. Vistoria Técnica

Acompanhamentos de Vistoria Técnica junto com o Vistoriante do Corpo de Bombeiros de São Carlos.

5.4.13. Emissão de AVCB

AVCB Emitido Impresso em 3 vias

Envio do arquivo em PDF

AVCB enquadrado em madeira e vidro

VI – DA LEGISLAÇÃO

6.1 Este Convite é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizadas, e demais legislações pertinentes.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, que tenham sido convidadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos ou que tenham manifestado interesse na participação;

7.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos para retirar o Convite;

7.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestaram interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário marcados para a entrega dos envelopes, conforme legislação em vigor.

7.1.2.1. A manifestação de interesse poderá ser formalizada mediante e-mail para o Setor de Licitações: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

7.2. Não podem participar desta licitação as empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;
- 7.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;
- 7.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de São Carlos;
- 7.2.5. Estrangeiras, que não funcionem no País.
- 7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

VIII – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- 8.1. As licitantes poderão nomear representante, observadas as seguintes condições:
- 8.1.1. Será permitida a participação de somente 01 (um) representante legal, por licitante, com a devida apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida.
- 8.1.2. O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 8.1.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida do mandatário, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 8.1.4. Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.1.5. A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.
- 8.1.6. Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela licitante àqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Convite.
- 8.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante preservando o princípio do sigilo das propostas.
- 8.1.8. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, deverá protocolá-los até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.9. Todos os documentos necessários para a representação da licitante nas sessões, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos envelopes.

IX – DOS ENVELOPES

- 9.1. Os documentos da Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta de Preços (Envelope nº 2), deverão ser acondicionados em invólucros distintos, devidamente fechados, indevassáveis, e entregues no Setor de Protocolo do Departamento de Licitação até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO Convite nº 08/2023
(Razão Social do Proponente)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS Convite nº 08/2023
(Razão Social do Proponente)
- 9.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Convite e em seus Anexos.

X – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

- 10.1. As licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

10.3.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5. Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

10.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões negativas, positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.3.7.2. O prazo assegurado no subitem 10.3.7.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.3.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.7.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal de São Carlos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

10.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

10.5.2. Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como do profissional (responsável técnico) que acompanhará a execução da obra, objeto do certame.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 1, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

10.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

10.6.3.1. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

10.6.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.6.5. O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

10.6.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, rubricada e assinada, em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão contemplar:

- a) dados cadastrais da empresa;
- b) indicação do representante legal que assinará o contrato, caso a empresa seja vencedora.
- c) Indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento;
- d) Valor total da execução do objeto;
- e) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;
- f) Prazo para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

g) Anexo com o Memorial e Planilha, descrevendo detalhadamente todos os serviços, materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo todos os valores unitários e totais, cuja somatória se dará no Valor total da Proposta;

11.1.1. A licitante deverá computar no preço que cotar, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: peças, mão-de-obra, transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, para o cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

11.1.2. A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

11.2. A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.3. Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

11.3.1. Que não atenderem às exigências do Convite e/ou da legislação aplicável;

11.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Convite;

11.3.4. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

11.3.5. Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Convite.

XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1. Facultativamente, poderá ser agendada uma visita técnica, a fim de conhecer o local nos quais serão executados os serviços, objeto do presente Convite.

12.2. O agendamento se dará juntamente ao Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, que informará a data e horário para a participante interessada realizar a visita.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Convite deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

13.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4. Integram o presente Convite, os seguintes Anexos:

Anexo VI-A – Proposta de Preços c/ Planilha Orçamentária Padrão;

13.4.1. Anexo Digital (Projetos):

Anexo D - I – Arquivo AutoCad.

DHONY OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da empresa)

O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada visando à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Carlos, localizado à Rua Julião José dos Santos, 07 – Vila Izabel, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra.

1. DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Pessoa para contato:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome completo:

Nacionalidade Profissão: Estado Civil:

Cargo que ocupa na empresa:

RG: CPF:

Telefone: Celular:

E-mail:

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº

4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONVITE Nº 08/23:

DECLARAMOS que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte

Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:

Lote Único		
Item	Descrição	Valor Total
1	Execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, município de São Carlos - SP, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra.	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

ATENÇÃO:

1. Deverá estar anexa à Proposta a descrição detalhada de todo o material a ser empregado (descritivo, quantidade, valores unitários e totais), bem como da mão-de-obra e demais componentes que compuserem o Valor da Proposta;

2. Deverá também ser apresentado o Cronograma de Execução dos serviços, contemplando o prazo de execução de cada etapa (Exemplo: Compra de Materiais; passagem da tubulação; construção do reservatório, obtenção do AVCB, etc);

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
ALARME ENDERECÁVEL				
1	1	central de alarme Ilumac enderecável		
2	8	sirene audio visual 24v		
3	6	acionador de bomba tipo botoeira Inc. AM-B		
4	6	acionador de alarme tipo botoeira enderecável		
5	0	Detector de fumaça pontual 24v		
6	2	Bateria Estacionária Selada 12v/5A		
7	1	Fita / Bucha / Parafuso - estimativa		
8	1	Rolo de Cabo paralelo de 1,5mm		
9	700	metro de cabo PP 3 x 1,5mm		
Total				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
1	75	Luminária de emergência Bloco Autonomo		
2	75	Tomada de sobrepôr sistema x - completa		
3	900	metro cabo PP 2x1,5mm		
4	10	Barra de conduite galvanizado 3/4		
5	1	Material para infra galvanizada		
6	0	Bateria Estacionária Selada 12v/5A		
7	120	Regua sistema X - canaleta		
8	20	Rolo de fita isolante		
9	200	Buchas e parafusos S/6		
Total				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
BARRILETE - BOMBA - ELÉTRICA				
1	1	Paínel Contator estrela triângulo		
2	0	Bomba Trifásica 1,5 CV		
3	1	Material barrilete pressurizado		
4	15	Condulete 4x2 galvanizado 3/4		
5	30	Unidute Conico galvanizado 3/4		
6	12	Unidute reto galvanizado 3/4		
7	6	Metro de sealtube 3/4		
8	1	Valvula de retenção 2 1/2" DECA		
9	1	Registro de Gaveta 2 1/2" Deca		
10	1	rolo de cabo 1,5mm x 100 mts bomba (vermelho		
11	1	rolo de cabo 1,5mm x 100 mts bomba (Branco)		
12	1	rolo de cabo 1,5mm x 100 mts bomba (Preto)		
13	120	metro de cabo 10mm		
14	50	Parafuso sextavado S/8 com bucha		
16	1	Cobertura da Bomba e Barrilete - serralheria		
Total				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
MATERIAL ELÉTRICO				
1	145	barra de condite galvanizado 3/4 x 3mts		
2	150	condutele galvanizado 4x2 completo		
3	300	unidute conico 3/4 p/ condutele		
4	50	metro de seal tube 3/4"		
5	200	unidute reto 3/4		
6	100	bracadeira tipo D cunha 2 1/2"		
7	5	rolo de fita isolante pirelli		
8	250	Parafuso Sextavado S/10 com bucha		
9	250	Parafuso Sextavado S/8 com bucha		
10	0	Parafuso philips S/6 com bucha		
11	300	bracadeira tipo cunha galvanizada 3/4		
12	100	parafuso lenticilha 1/4 x 3/4		
13	100	porca 1/4		
14	60	Conector seal tube		
		Total		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
MATERIAL HIDRÁULICO DE				
1	1	barra de tubo 73mm sch 5590 x 6 mts		
2	30	acoplamento rigido		
3	10	cotovelo 2 1/2 UL/FM		
4	3	Tee 2 1/2 UL / FM		
5	1	registro globo angular 45° de 2 1/2" groove		
6	6	Mão Francesa de aço sob medida		
7	15	Vergalhão U com porca 3/8		
8	1	Galão de Zarcão 3,6 lts - fundo de pintura		
9	1	Galão de esmalte sintético a base de água 3,6lts		
10	1	Galão de água raz 5 lts		
11	1	Kilo de estopa de limpeza		
12	20	Caixa de fita teflon de 20 mts		
13	4	Bisnaga de PU vedação		
		Total		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO				
ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
EQUIPAMENTOS REQUINTES				
1	100	Placas fotoluminescentes		
2	0	Abriço de Sobrepôr 90 x 60 x 17		
3	12	Mangueira tipo 2 (industrial) 15 mts x 1 1/2"		
4	6	Esguicho Regulável 1 1/2		
5	6	Adaptador de 2 1/2 x 1 1/2		
6	6	Chave Storz		
7	6	Tampão com corrente de 1 1/2		
8	1	Adaptador de 2 1/2 x 2 1/2		
9	1	Tampão com corrente de 2 1/2		
10	0	portinhola para fachada - recalque		
11	0	Extintor ABC 4 Kgs 2A 20BC		
12	0	Extintor CO2 6Kgs		
13	0	Extintor espuma mecânica 10 Lts		
14	0	Extintore classe K 9 lts		
		Total		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, nº XXXXXX, cidade, CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr XXXXXXXXXXXXX, empresário, portador do RG XXXXXXXXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente na cidade de XXXXXXXX, à XXXXXXXX, XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, 07 – VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme processo administrativo nº 1707/2023, e de acordo com o constante no Convite nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 08/2023, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

4.2. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, definido no Cronograma Físico-Financeiro do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob nº:

Ficha: 881 – Dotação: 04.01.20.605.2004.2.014.4.4.90.51.01.1100000

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA

Unidade: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAA

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 605 – ABASTECIMENTO

Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa: 2004 – Manutenção das Atividades da SMAA

Ação: 2014 – Manutenção e Funcionamento da SMAA

Aplicação: 110000 – GERAL

Fonte de Recursos: 1 – TESOURO

Sub-Elemento: 0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da CONTRATANTE:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Manter o registro das atividades diárias em livro próprio, designado Diário de Obra, com todas as ocorrências e fatos ocorridos no local de execução da obra, ou mesmo fora dele, mas que venham de alguma forma a impactar na execução do objeto.

12.2.3. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.4. Responder pelo fornecimento, na forma da lei.

12.2.5. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2023

Prefeito Municipal
Testemunha:

CONTRATADA
Testemunha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ____ / 2023

CONVITE N° 08/2023

CONTRATO N° XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1707/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

EMPENHO N° _____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone ou e-mail.

02. A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

03. Após a aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

06. Prazo de entrega do serviço: 120 dias

São Carlos, ____ de ____ de 2023

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONVITE Nº 08/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da Convite de Preços n.º 08/2023, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONVITE Nº 08/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr.(a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente ao Convite de Preços nº 08/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.